



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 234

De 22 de setembro de 2004.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Distrito Industrial de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências"

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de **ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito Industrial de Espírito Santo do Turvo, em área de terras de propriedade do Município, situada no Km 293 + 972 metros da Rodovia estadual Eng.º João Baptista Cabral Rennó - SP-225, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, com 52.687,64 m², iguais a 5,269 há. ou 2,177 alqueires paulistas, com a seguinte descrição e confrontações, conforme Averbação nº 4, da Matrícula nº 25.120, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo e Registro Cadastral junto a municipalidade sob nº 01443: *"Inicia-se no marco 0-PP"(zero), cravado na lateral esquerda da Rodovia Estadual Engenheiro João Baptista Cabral Rennó - SP 22, no sentido de quem demanda da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo a Bauru, ou seja a 25,00 metros do eixo da referida Rodovia (Km 293 + 972,00 metros) e na divida com o loteamento Jardim Zanata; deste ponto segue confrontando com o Loteamento Jardim Zanata, com o rumo magnético de 35º07'00"NE, na distância de 212,20 metros, até o marco 01, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o loteamento Jardim Zanata, com o rumo magnético de 03º56'00"NW, na distância de 68,95 metros, até o marco 02, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Loteamento Jardim Zanata, com o rumo magnético de 48º02'23"NW, na distância de 14,78 metros, até o lote B; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o lote B, com o rumo magnético de 50º11'33"SW, na distância de 276,96 metros até o marco 2 B, cravado na divisa; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote B, com o rumo magnético de 29º48'27"NW, na distância de 142,41 metros até o marco 3 B, cravado na divisa com o lote B e na lateral esquerda da Estrada Municipal (S.C.D. - 010), no sentido de quem demanda da cidade de Espírito Santo do Turvo à Santa Cruz do Rio Pardo, com o rumo magnético de 50º16'00"SW, na distância de 59,18 metros até o marco 3 A, cravado na referida lateral e na divisa com a propriedade de Cícero Fernando Brandão do Amaral e sua mulher; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Cícero Fernando Brandão do Amaral e sua mulher, com o rumo magnético de 29º00'52"SE na distância de 298,24 metros, até o marco 13 A, cravado na lateral esquerda da Rodovia Estadual Engenheiro Jô*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ão Baptista Cabral Rennó - SP 225, no sentido de quem dementa da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo à cidade de Bauru, ou seja, 25,00 metros do eixo da referida Rodovia (Km 294 + 93,71 metros); deste ponto deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda da Rodovia Estadual Engenheiro João Baptista Cabral Rennó - SP 225, no sentido de quem demanda da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo à Bauru, com o rumo magnético de 60°11'33"NE, na distância de 121,71 metros, até o marco "0-PP"(zero), onde teve início esta descrição".

Artigo 2º - O Distrito Industrial denomina-se "**Distrito Industrial JULIO JOSÉ DE ANDRADE**", conforme Lei Municipal nº 222, de 01 de abril de 2004.

Artigo 3º - Para implantação do Distrito Industrial, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o projeto de loteamento e dotar a área com as infraestruturas necessárias.

Artigo 4º - Visando incentivar a instalação de indústrias, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante lei específica, benefícios e vantagens, inclusive de ordem fiscal e tributária.

Artigo 5º - O interessado em obter a concessão do direito real de uso de lote de terras no Distrito Industrial para instalação de Indústria, deverá efetuar requerimento, contendo as seguintes informações e documentos:

I - Documentos:

- a) Cópia do Contrato Social, Estatuto ou outro equivalente;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia da Inscrição Municipal;
- d) Cópia da Inscrição Estadual;
- e) Croqui e Planta baixa do empreendimento;
- f) Cronograma físico-financeiro da obra, constando as etapas de construção; e
- g) Comprovação de adimplência junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, mediante apresentação de CND dos seguintes órgãos: INSS; FGTS; Secretaria da Receita Federal; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Estadual; e, Lançadoria Municipal.

II - Informações técnica-financeira da Empresa, indicando:

- a) Motivo que levou a solicitar lote de terras para implantação de futura unidade;
- b) Área necessária para implantação;
- c) Área a ser construída;
- d) Principais produtos a serem industrializados;
- e) Principais fornecedores de matéria prima;
- f) Processo de Industrialização;
- g) Principais consumidores finais;
- h) Número de funcionários que serão utilizados; e,
- i) Se empresa já em funcionamento, informar as referências bancárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 6º - A solicitação de lote de terra com as respectivas informações e documentos será apreciada por Comissão de Desenvolvimento Industrial, composta por pessoas de ilibada reputação com conhecimento empresarial e industrial, nomeada por ato do Prefeito Municipal, que emitira parecer, cabendo à Autoridade Superior a decisão final.

Artigo 7º - A concessão e posterior doação será autorizada mediante lei específica, contendo, obrigatoriamente, as seguintes condições onerosas que deverão ser cumpridas pela concessionária/donatária:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso;

II - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da Escritura de Doação;

III - Início da edificação do empreendimento industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses e sua conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência da lei que autorizou a concessão;

IV - Cumprimento do cronograma do projeto industrial, com início das atividades industriais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações;

V - Compromisso da concessionária/donatária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento do valor total da atividade econômica da filial sediada neste município.

VI - Revogação da concessão/doação, caso não cumpridas as cláusulas onerosas, revertendo-se ao patrimônio público municipal o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização a retenção.

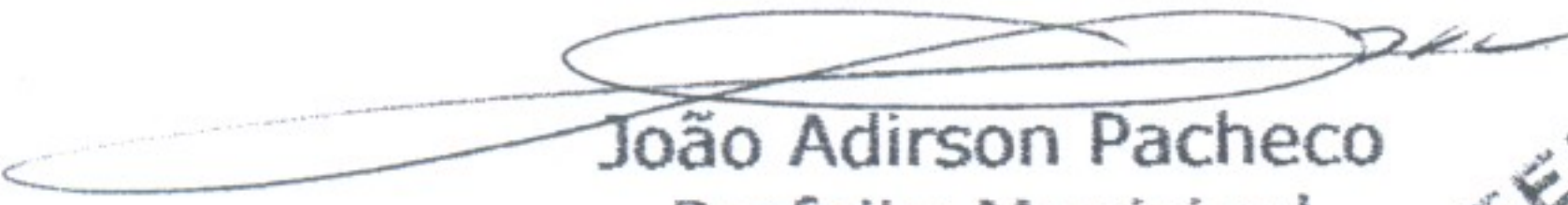
Parágrafo único - Descumpridas as cláusulas onerosas e revogada a concessão/doação, fica o Poder Executivo autorizado a conceder/doar o imóvel a outro interessado.

Artigo 8º - Caso haja lotes em disponibilidade, poderá ser autorizado a cessão de lotes às empresas do ramo comercial ou prestadora de serviços.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
234, fls. 12 Livro nº 01
Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598